



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 22, de 28 de janeiro de 2026

Publicado no átrio da Prefeitura
Municipal de Planura/MG

28/01/2026

VAM

“Regulamenta o §1º do art. 5º da lei municipal nº 1.245, de 04 de maio de 2022, instituindo valores, formas de agendamento e disponibilidade de castração para animais de famílias que não se enquadram na condição de baixa renda.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANURA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no §1º do Art. 5º da Lei nº 1.245, de 04 de maio de 2022,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que os tutores de animais não enquadrados como de baixa renda, nos termos do art. 5º da Lei nº 1.245/2022, poderão realizar a castração de seus animais por meio do programa municipal de controle de natalidade animal, mediante pagamento de preço público.

Art. 2º. O valor da castração por animal será fixado em:

I – R\$ 206,45 (duzentos e seis reais e quarenta e cinco centavos) – Cães Fêmea – até 20kg;

II – R\$ 203,05 (duzentos e três reais e cinco centavos) – Cães Fêmea – acima de 20kg;

III – R\$ 202,12(duzentos e dois reais e doze centavos) – Cães Macho – até 20kg;

IV – R\$ 207,31(duzentos e sete reais e trinta e um centavos) – Cães Macho – acima de 20kg;

V – R\$ 170,05 (cento e setenta reais e cinco centavos) – Gatos Fêmea;

VI – R\$ 165,09 (cento e sessenta e cinco reais e nove centavos) – Gatos Macho.

Parágrafo único. Os valores poderão ser atualizados anualmente por ato do Poder Executivo, com base no índice oficial de inflação.

Art. 3º. O procedimento de castração de animais previsto neste Decreto estará condicionado à disponibilidade de vagas e agendamento no setor competente.

§1º – O número de castrações mensais será estabelecido de acordo com a programação do órgão competente.

AS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º – Terão prioridade nos agendamentos os animais pertencentes a famílias de baixa renda e animais em situação de rua, conforme critérios estabelecidos na Lei nº 1.245/2022.

Art. 4º. O agendamento dos procedimentos deverá ser realizado:

- I – Presencialmente, no órgão competente designado pela Prefeitura;
- II – Por meio de formulário eletrônico, quando disponível, no site oficial do Município;
- III – Com apresentação dos documentos do tutor e do animal, bem como comprovante de residência.

Art. 5º. O pagamento do preço público será feito por meio de guia de recolhimento municipal, que deverá ser quitada antes da realização do procedimento.

Art. 6º. Os valores arrecadados a título de preço público de castração de animais de famílias que não se enquadram na condição de baixa renda deverá ser utilizados exclusivamente em ações municipais de proteção e cuidado animal, incluindo castrações gratuitas, campanhas educativas e programas de controle populacional, sob gestão do órgão competente.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser contabilizados em rubrica orçamentária específica no orçamento municipal, até eventual criação de fundo próprio por lei específica.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Planura/MG, 28 de janeiro de 2026


ANTONIO LUIZ BOTELHO
Prefeito Municipal